



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000361754**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1070631-79.2019.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes EDILSON APARECIDO PEREIRA e GABRIEL SANTOS PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL e UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

**LUIS FERNANDO CIRILLO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1070631-79.2019.8.26.0100/50001

Recorrente(s): Gabriel Santos Pereira e outro

Recorrido(a)(s): Qualicorp Adm de Benefícios S/A

**Voto nº 2.567**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ocorrência de erro material. Recurso provido para anulação do julgamento, procedendo-se a novo exame dos recursos.

Houve especificação, no corpo do voto condutor do acórdão embargado, que a reforma do julgamento de primeiro grau consistiu na substituição do reajuste declarado nulo, qual seja, o reajuste decorrente “do ingresso do beneficiário na faixa dos 59 anos de idade”, por reajuste a ser apurado em liquidação do julgado.

Ocorre que no caso dos autos não houve reajuste em razão de ingresso de beneficiário na faixa dos 59 anos de idade.

A ação volta-se contra reajustes em razão de sinistralidade e de ingresso em faixas etárias diversas dos 59 anos de idade.

Isso porque ao que consta dos autos o único beneficiário do plano de saúde é Gabriel, incapaz nascido em 17/02/1999.

Houve, portanto, erro material no exame das premissas adotadas para o julgamento ora embargado.

ISTO POSTO, voto pelo PROVIMENTO destes embargos de declaração, para anular o julgamento embargado, a fim de que se proceda a novo exame dos recursos.

**Oportunamente traslade-se para os autos principais cópia do acórdão de julgamento destes embargos de declaração.**

**LUIS FERNANDO CIRILLO**  
**RELATOR**